

ESCOLA DE EDUCAÇÃO FÍSICA E ESPORTE

Portaria D-EEFE 013/2023 de 22/03/2023.

Designa comissão eleitoral da eleição da representação docente – Categorias Professor Associado e Professor Doutor junto ao Conselho Técnico Administrativo CTA da EEFE-USP. (USP 21.1.181.39.3)

O Diretor da Escola de Educação Física e Esporte da Universidade de São Paulo, Prof. Dr. Umberto César Correa usando de suas atribuições legais, e de acordo com o artigo 5º da Portaria D EEFE 008/2023, de 07/03/2023,

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar os servidores que comporão a comissão eleitoral para eleição da representação docente – Categorias Professor Associado e Professor Doutor junto ao Conselho Técnico Administrativo CTA da EEFE-USP, que se realizará no dia 06 de abril de 2023, das 09h às 15h.

Artigo 2º - A comissão eleitoral mencionada no artigo anterior terá a seguinte composição:

Presidente: Profa. Dra. Soraia Chung Saura

Membro: Eduardo Alves Macedo Gomes

Artigo 3º - Esta PORTARIA entra em vigor nesta data, ficando sem efeito a Portaria D EEFE 012/2023, de 21.03.2023 São Paulo, 22 de março de 2023.

Prof. Dr. Umberto César Correa

Diretor

FACULDADE DE CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS

PORTARIA FCF Nº 835, DE 23 DE MARÇO DE 2023.

Dispõe sobre a eleição dos representantes discentes de graduação junto à Congregação, Comissão de Graduação, Comissão de Estágios, Conselho do Departamento de Análises Clínicas e Toxicológicas, Comissão de Relações Internacionais e Comitê Gestor do Centro de Vivências do Conjunto das Químicas da Faculdade de Ciências Farmacêuticas da Universidade de São Paulo (processo 2023.1.70.9.7).

O Diretor da Faculdade de Ciências Farmacêuticas da Universidade de São Paulo, Prof. Dr. Humberto Gomes Ferraz, usando de suas atribuições legais, baixa a seguinte:

PORTARIA

Artigo 1º - A escolha da representação discente de graduação, processar-se-á, nos termos da Seção II do Capítulo II do Regimento Geral, em uma única fase, no dia 28 de abril de 2023, das 08h às 18h, por meio de sistema eletrônico de votação e totalização de votos.

Artigo 2º - A eleição será supervisionada por Comissão Eleitoral, composta paritariamente por 01 docente e 01 discente de graduação.

§ 1º - O membro docente da Comissão mencionada no caput deste artigo será designado pelo Diretor, dentre os integrantes da Congregação;

§ 2º - Os representantes discentes de graduação nos diferentes órgãos colegiados da Unidade elegerão o membro discente da Comissão Eleitoral paritária, dentre os seus pares que não forem candidatos.

Artigo 3º - Poderão votar e ser votados os alunos regularmente matriculados nos cursos de graduação.

§ 1º - São elegíveis para a representação discente os alunos de graduação regularmente matriculados que tenham cursado pelo menos doze créditos no conjunto dos dois semestres imediatamente anteriores;

§ 2º - Para os alunos ingressantes, matriculados no primeiro ou segundo semestre dos cursos de graduação, não serão exigidos os requisitos referidos no parágrafo anterior.

Artigo 4º - A representação discente de graduação ficará assim constituída:

a) Congregação (ver Artigo 45, VIII do Estatuto);

– 02 Representantes discentes e respectivos suplentes.

b) Departamentos e Comissões:

- 01 representante discente e respectivo suplente (Comissão de Graduação, que se torna automaticamente representante da Comissão Coordenadora de Curso);

- 01 representante discente e respectivo suplente (Comissão de Estágios);

- 01 representante discente e respectivo suplente (Conselho do Departamento de Análises Clínicas e Toxicológicas);

- 01 representante discente e respectivo suplente (Comissão de Relações Internacionais).

c) Comitê Gestor do Centro de Vivências do Conjunto das Químicas (CVCQ):

– 01 representante discente e respectivo suplente.

Artigo 5º - O eleitor poderá votar, no máximo, no número de alunos especificados no artigo 4º desta Portaria, dentre seus pares.

Artigo 6º - Cessará o mandato do representante discente que deixar de ser aluno regular de graduação na Unidade.

DA INSCRIÇÃO

Artigo 7º - O pedido de inscrição individual ou por chapa dos candidatos, formulado por meio de requerimento, será recebido no e-mail <eleicao@fcf.usp.br>, a partir da data da divulgação desta Portaria, até as 08h do dia 24 de abril de 2023, mediante declaração de que o candidato é aluno regularmente matriculado no curso de graduação da Unidade.

§ 1º - A declaração mencionada no caput deste artigo deverá ser expedida pelo Serviço de Graduação ou pelo Sistema Júpiter;

§ 2º - Os pedidos de inscrição que estiverem de acordo com as normas estabelecidas por esta Portaria serão deferidos pelo Diretor;

§ 3º - O quadro dos candidatos cuja inscrição tiver sido deferida será divulgado na página da FCF-USP, em 24 de abril de 2023, às 15h00;

§ 4º - Recursos contra o eventual indeferimento de inscrição poderão ser encaminhados para o e-mail <eleicao@fcf.usp.br>, até às 15h do dia 27 de abril de 2023. A decisão será divulgada na página da FCF-USP, até às 16h do dia 27 de abril de 2023.

DA VOTAÇÃO E TOTALIZAÇÃO ELETRÔNICA

Artigo 8º - A Assistência Técnica Acadêmica encaminhará aos eleitores, no dia 27 de abril de 2023, no e-mail cadastrado na base de dados corporativa da USP, o endereço eletrônico do sistema de votação com o qual o eleitor poderá exercer seu voto utilizando a senha única.

Artigo 9º - A ordem, na cédula, das candidaturas individuais e em chapas será apresentada de modo aleatório, utilizando ferramenta disponível no Sistema de Votação.

Parágrafo único - A ferramenta supracitada prevê que a disposição das candidaturas na cédula será alterada aleatoriamente a cada novo voto.

Artigo 10 - O sistema eletrônico contabilizará cada voto, assegurando-lhe o sigilo e a inviolabilidade.

Parágrafo único - Apurados os votos, o número de cédulas eletrônicas utilizadas deverá corresponder ao número de eleitores votantes.

DOS RESULTADOS

Artigo 11 - A totalização dos votos da eleição será divulgada na página da Unidade, no dia 02 de maio de 2023, às 15h00.

Artigo 12 - Ocorrendo empate de votos, serão obedecidos, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

I - o aluno mais idoso;

II - o maior tempo de matrícula na USP.

Artigo 13 - Após a divulgação referida no artigo 11, cabe recurso, no prazo de três dias úteis.

Parágrafo único - O recurso a que se refere o caput deste artigo deverá ser encaminhado à Assistência Técnica Acadêmica, até as 15h do dia 05 de maio de 2023, e será decidido pela Diretora.

Artigo 14 - O resultado final da eleição, após a homologação pelo Diretor, será divulgado na página da Unidade.

Parágrafo único - Na hipótese constatada de irregularidade no processo eleitoral, o caso será submetido à Procuradoria Geral para análise e, posteriormente, a CLR, para liberação.

Artigo 15 - Após a apuração final, será lavrada ata contendo a data, a hora de abertura e encerramento dos trabalhos, o resultado e os fatos mais relevantes ocorridos na eleição, a qual deverá ser assinada pelos membros da Comissão Eleitoral.

Artigo 16 - Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pelo Diretor.

Artigo 17 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua divulgação.

PORTARIA FCF Nº 836, DE 23 DE MARÇO DE 2023.

Dispõe sobre a eleição dos representantes discentes junto ao Conselho Técnico Administrativo, Comissão de Cultura e Extensão Universitária, Conselho do Departamento de Alimentos e Nutrição Experimental e Conselho do Departamento de Farmácia da Faculdade de Ciências Farmacêuticas da USP (processos 2023.1.70.9.7 e 2022.1.791.9.5).

O Diretor da Faculdade de Ciências Farmacêuticas da Universidade de São Paulo, Prof. Dr. Humberto Gomes Ferraz, usando de suas atribuições legais, baixa a seguinte:

PORTARIA

Artigo 1º - A escolha da representação discente, processar-se-á, em uma única fase, no dia 28 de abril de 2023, das 08h às 18h, por meio de sistema eletrônico de votação e totalização de votos.

Artigo 2º - A eleição será supervisionada por Comissão Eleitoral, composta paritariamente por 01 docente e 01 discente de graduação e 01 discente de pós-graduação.

§ 1º - O membro docente da Comissão mencionada no caput deste artigo será designado pelo Diretor, dentre os integrantes da Congregação;

§ 2º - Os representantes discentes de graduação e pós-graduação nos diferentes órgãos colegiados da Unidade elegerão o membro discente da Comissão Eleitoral paritária, dentre os seus pares que não forem candidatos.

Artigo 3º - Poderão votar e ser votados os(as) alunos(as) de graduação regularmente matriculados nos cursos de graduação e os(as) alunos(as) de pós-graduação regularmente matriculados nos programas de pós-graduação.

§ 1º - São elegíveis para a representação discente os alunos de graduação regularmente matriculados que tenham cursado pelo menos doze créditos no conjunto dos dois semestres imediatamente anteriores;

§ 2º - Para os alunos ingressantes, matriculados no primeiro ou segundo semestre dos cursos de graduação, não serão exigidos os requisitos referidos no parágrafo anterior.

Artigo 4º - O eleitor poderá votar, no máximo, em 01 aluno ou chapa dentro de cada representação.

Artigo 5º - A representação discente ficará assim constituída:

a) Conselho Técnico Administrativo (ver Artigo 40, IV do Regimento Geral);

– 01 representante discente e respectivo suplente.

b) Departamentos e Comissões:

- 01 representante discente e respectivo suplente (Comissão de Cultura e Extensão Universitária);

- 01 representante discente e respectivo suplente (Departamento de Alimentos e Nutrição Experimental);

- 01 representante discente e respectivo suplente (Departamento de Farmácia).

Artigo 6º - Cessará o mandato do representante discente o(a) graduando(a) ou Pós-graduando(a) que deixar de ser aluno regular de graduação ou pós-graduação da Unidade.

DA INSCRIÇÃO

Artigo 7º - O pedido de inscrição individual ou por chapa dos candidatos, formulado por meio de requerimento, será recebido no e-mail <eleicao@fcf.usp.br>, a partir da data da divulgação desta Portaria, até as 08h do dia 24 de abril de 2023, mediante declaração de que o candidato é aluno regularmente matriculado no curso de graduação da Unidade.

§ 1º - A declaração mencionada no caput deste artigo deverá ser expedida pelo Serviço de Graduação ou Secretaria de Pós-Graduação da Unidade, ou pelos sistemas Júpiter ou Janus;

§ 2º - Os pedidos de inscrição que estiverem de acordo com as normas estabelecidas por esta Portaria serão deferidos pela Diretora;

§ 3º - O quadro dos candidatos cuja inscrição tiver sido deferida será divulgado na página da FCF-USP, em 24 de abril de 2023, às 15h00;

§ 4º - Recursos contra o eventual indeferimento de inscrição poderão ser encaminhados para o e-mail <eleicao@fcf.usp.br>, até às 15h do dia 27 de abril de 2023. A decisão será divulgada na página da FCF-USP, até às 16h do dia 27 de abril de 2023.

DA VOTAÇÃO E TOTALIZAÇÃO ELETRÔNICA

Artigo 8º - A Assistência Técnica Acadêmica encaminhará aos eleitores, no dia 27 de abril de 2023, no e-mail cadastrado na base de dados corporativa da USP, o endereço eletrônico do sistema de votação com o qual o eleitor poderá exercer seu voto utilizando a senha única.

Artigo 9º - A ordem, na cédula, das candidaturas individuais e em chapas será apresentada de modo aleatório, utilizando ferramenta disponível no Sistema de Votação.

Parágrafo único - A ferramenta supracitada prevê que a disposição das candidaturas na cédula será alterada aleatoriamente a cada novo voto.

Artigo 10 - O sistema eletrônico contabilizará cada voto, assegurando-lhe o sigilo e a inviolabilidade.

Parágrafo único - Apurados os votos, o número de cédulas eletrônicas utilizadas deverá corresponder ao número de eleitores votantes.

DOS RESULTADOS

Artigo 11 - A totalização dos votos da eleição, será divulgada na página da Unidade, no dia 02 de maio de 2023, às 15h.

Artigo 12 - Ocorrendo empate de votos, serão obedecidos, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

I - o aluno mais idoso;

II - o maior tempo de matrícula na USP.

Artigo 13 - Após a divulgação referida no artigo 11, cabe recurso, no prazo de três dias úteis.

Parágrafo único - O recurso a que se refere o caput deste artigo deverá ser encaminhado à Assistência Técnica Acadêmica, até as 15h do dia 05 de maio de 2023, e será decidido pelo Diretor.

Artigo 14 - O resultado final da eleição, após a homologação pelo Diretor, será divulgado na página da Unidade.

Parágrafo único - Na hipótese constatada de irregularidade no processo eleitoral, o caso será submetido à Procuradoria Geral para análise e, posteriormente, a CLR, para liberação.

Artigo 15 - Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pelo Diretor.

Artigo 16 - Após a apuração final, será lavrada ata contendo a data, a hora de abertura e encerramento dos trabalhos, o resultado e os fatos mais relevantes ocorridos na eleição, a qual deverá ser assinada pelos membros da Comissão Eleitoral.

Artigo 17 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua divulgação.

FACULDADE DE CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS

COMUNICADO FCF/ATAc nº 007/2023, de 23/03/2023

O Diretor da Faculdade de Ciências Farmacêuticas da USP, Prof. Dr. Humberto Gomes Ferraz, homologa o resultado da eleição para os representantes da categoria discente junto à Comissão de Inclusão e Pertencimento (CIP), nos termos da Portaria FCF nº 823, de 08/02/2023, com mandato de um ano, a partir de 24 de março de 2023, conforme segue:

Roberto Carlos Vieira da Silva Júnior (Pós-Graduação).

MUSEU PAULISTA

Extrato de Termo de Encerramento

Processo 22.1.396.33.1

Contrato 76/2022

O Museu Paulista da USP, CNPJ nº 63.025.530/0032-00 e Murillo Vinicius Brandão da Costa, CNPJ 31.873.831/0001-00, declaram encerrado, em 23/12/2022, o Contrato 76/2022, assinado em 24/11/2022, sem que haja ônus ou sanções para as partes. O Museu Paulista e Murillo Vinicius Brandão da Costa, declaram ter cumprido o objeto do Contrato 76/2022, de modo reciprocamente plena, geral e irrevogável quitação.

São Paulo, 02 de março de 2023.

FACULDADE DE ECONOMIA, ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE DE RIBEIRÃO PRETO

FACULDADE DE ECONOMIA, ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE DE RIBEIRÃO PRETO

Portaria FEA-RP nº 016/2023, de 23 de março de 2023

Dispõe sobre a eleição do representante dos antigos alunos de graduação da Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade de Ribeirão Preto junto à Congregação.

O Diretor da Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo (FEA-RP/USP), no uso de suas atribuições legais, baixa a seguinte Portaria:

Artigo 1º - A escolha do representante dos egressos de graduação e respectivo suplente junto à Congregação, processar-se-á, de acordo com o inciso X do artigo 45 do Estatuto da USP e nos termos do artigo 6º do Regimento da FEA-RP/USP, no dia 26/04/2023, das 9h às 17h, por meio do sistema eletrônico Helios Voting da USP de votação e totalização de votos.

Artigo 2º - Poderão votar e ser votados os egressos graduados pela FEA-RP/USP.

Artigo 3º - Os egressos, se forem servidores docentes, servidores técnicos-administrativos ou alunos, não poderão ser eleitos representantes, garantido o direito de voto.

DA INSCRIÇÃO

Artigo 4º - O registro de candidaturas será feito por meio de requerimento dirigido ao Diretor no qual constará, quando possível, a indicação do nome do titular e do suplente.

§1º - O pedido de inscrição dos candidatos deverá ser enviado para o e-mail eleicao@fearp.usp.br, mediante requerimento dirigido ao Diretor da FEA-RP, até às 17h do dia 11/04/2023.

§2º - As inscrições deverão ser acompanhadas de documento (s) de identificação com foto do(s) candidato(s), requerimento devidamente assinado pelo(s) inscrito(s) e declaração de que o(s) interessado(s) não mantém(êm) qualquer outro vínculo com a Universidade.

§3º - O quadro das candidaturas deferidas será divulgado até às 17h do dia 13/04/2023, no site da FEA-RP (<http://www.fearp.usp.br/>).

§4º - Recursos deverão ser enviados para o e-mail eleicao@fearp.usp.br, até às 17h do dia 17/04/2023, e decididos pelo Diretor, para divulgação no site da FEA-RP, até às 17h do dia 20/04/2023.

§ 5º - A ordem nas cédulas, com os nomes individuais deferidos, será alfabética.

DA VOTAÇÃO E TOTALIZAÇÃO ELETRÔNICA

Artigo 5º - A Assistência Acadêmica encaminhará aos eleitores, até o dia 26/04/2023, em seu e-mail, o endereço eletrônico do sistema de votação e a senha de acesso com a qual o eleitor poderá exercer seu voto.

Parágrafo único: Serão considerados e-mails válidos para a votação eletrônica somente os endereços eletrônicos dos antigos alunos que estiverem cadastrados, até 18/04/2023, na Plataforma Alumni USP, disponível no link <http://www.alumni.usp.br/>.

Artigo 6º - O sistema eletrônico contabilizará cada voto, assegurando-lhe o sigilo e a inviolabilidade.

DOS RESULTADOS

Artigo 7º - A totalização dos votos da eleição será divulgada na página da Unidade, até às 17h do dia 27/04/2023.

Artigo 8º - Considerar-se-á eleita a candidatura que obtiver o maior número de votos.

Parágrafo único - Em caso de empate, decidir-se-á pela mais antiga data de formatura, atribuída à figura do titular.

Artigo 9º - Até às 17h do dia 02/05/2023, poderão ser encaminhados ao Diretor da Faculdade recursos sobre os resultados da eleição sem efeito suspensivo.

Parágrafo único - Os recursos mencionados no item anterior serão decididos pelo Diretor, para divulgação na página da Unidade, até às 17h do dia 04/05/2023.

Artigo 10 - Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pela Diretora.

Artigo 11 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FACULDADE DE ECONOMIA, ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE DE RIBEIRÃO PRETO

Extratos de Termos de Convênio

Processo 2022.1.654.81.0. Conveniente: Fundação para Pesquisa e Desenvolvimento da Administração, Contabilidade e Economia (Fundace). PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO. O presente convênio tem por objeto a colaboração no gerenciamento administrativo e financeiro do curso de especialização MBA GOVERNANÇA, RISCO E COMPLIANCE – edição 22.001”, a ser ministrado de 28/03/2023 a 28/03/2026, conforme plano de trabalho, constituído pela caracterização acadêmica e financeira, que passa a ser parte integrante deste instrumento. Valor: R\$ 3.728.440,00. Vigência: 10/02/2023 a 27/06/2026. Data da assinatura: 10/02/2023.

Extratos de Termos de Aditamento

Processo 2022.1.209.81.7. Conveniente: Fundação para Pesquisa e Desenvolvimento da Administração, Contabilidade e Economia (Fundace). PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO. O presente convênio tem por objeto a colaboração no gerenciamento administrativo e financeiro do Curso de Especialização MBE ECONOMIA BRASILEIRA PARA NEGÓCIOS – edição 22.003, a ser ministrado de 26/10/2022 a 26/10/2025, conforme plano de trabalho anexo, constituído pela caracterização acadêmica e financeira, que passam a ser parte integrante deste instrumento. Valor: R\$ 180.800,00. Vigência: 24/11/2022 a 03/08/2024. Data da assinatura: 27/02/2023.

Processo 2021.1.150.81.1. Conveniente: Fundação para Pesquisa e Desenvolvimento da Administração, Contabilidade e Economia (Fundace). PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO. O presente convênio tem por objeto a colaboração no gerenciamento administrativo e financeiro do Curso de Atualização FINANÇAS EM COOPERATIVAS – edição 21.001, a ser ministrado de 05/05/2023 a 05/04/2024, conforme plano de trabalho anexo, constituído pela caracterização acadêmica e financeira, que passam a ser parte integrante deste instrumento. Valor: R\$ 180.800,00. Vigência: 24/11/2022 a 03/08/2024. Data da assinatura: 27/02/2023.

Processo 2021.1.599.81.9. Conveniente: Fundação para Pesquisa e Desenvolvimento da Administração, Contabilidade e Economia (Fundace). PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO. O presente convênio tem por objeto a colaboração no gerenciamento administrativo e financeiro do Curso de Especialização MBA GESTÃO DE MARKETING ESTRATÉGICO – edição 21.005, a ser ministrado de 29/03/2023 a 29/03/2026, conforme plano de trabalho anexo, constituído pela caracterização acadêmica e financeira, que passam a ser parte integrante deste instrumento. Valor: R\$ 3.728.440,00. Vigência: 24/01/2022 a 27/07/2026. Data da assinatura: 17/03/2023.

Processo 2021.1.599.81.9. Conveniente: Fundação para Pesquisa e Desenvolvimento da Administração, Contabilidade e Economia (Fundace). PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO. O presente convênio tem por

objeto a colaboração no gerenciamento administrativo e financeiro do Curso de Especialização MBA GESTÃO DE PRODUÇÃO E OPERAÇÕES – edição 21.001, a ser ministrado de 31/03/2023 a 31/01/2026, conforme plano de trabalho anexo, constituído pela caracterização acadêmica e financeira, que passam a ser parte integrante deste instrumento. Valor: R\$ 3.728.440,00. Vigência: 05/01/2022 a 29/07/2026. Data da assinatura: 17/03/2023.

Processo 2022.1.654.81.0. Conveniente: Fundação para Pesquisa e Desenvolvimento da Administração, Contabilidade e Economia (Fundace). PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO. O presente convênio tem por objeto a colaboração no gerenciamento administrativo e financeiro do Curso de Especialização MBA GOVERNANÇA, RISCO E COMPLIANCE – edição 22.001”, a ser ministrado de 23/05/2023 a 23/05/2026, conforme plano de trabalho anexo, constituído pela caracterização acadêmica e financeira, que passam a ser parte integrante deste instrumento. Valor: R\$ 3.728.440,00. Vigência: 10/02/2023 a 20/09/2026. Data da assinatura: 17/03/2023.

FACULDADE DE EDUCAÇÃO

FACULDADE DE EDUCAÇÃO

Portaria FEUSP - 08, de 23-03-2023

Designa a Comissão Eleitoral para atuar na eleição para a escolha dos representantes discentes da pós-graduação junto aos órgãos Colegiados e Comissões Estatutárias da Faculdade de Educação da USP

O Diretor da Faculdade de Educação da Universidade de São Paulo, à vista do que dispõe a Portaria FEUSP 06, de 14-02-2023, baixa a seguinte Portaria:

Artigo 1º - A Comissão Eleitoral da eleição para a escolha de representantes discentes da graduação junto aos órgãos Colegiados e Comissões Estatutárias da Faculdade de Educação da USP, nos termos da Portaria FEUSP 06/2023, de 14-02-2023, que será realizada pelo sistema de votação eletrônico da Universidade de São Paulo, no dia 28-03-2023, será composta pelos seguintes membros: I. Profa. Dra. Carla Biancha Angelucci e o Prof. Dr. José Sérgio Fonseca de Carvalho; II. Dina Carla da Costa Bandeira e Miriam Fernandes Muramoto, representantes discentes da pós-graduação;

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO

6 SERÃO CAUSAS DE EXCLUSÃO DO PROGRAMA E CESSAÇÃO DA BOLSA

I - solicitação do supervisor ou do bolsista, devidamente justificada;

II - o encerramento do vínculo de pós-doutorado;

III - a não apresentação ou reprovação de relatório(s) do bolsista;

IV - a concessão, ao mesmo bolsista, de outra bolsa por agência de fomento ou por qualquer outro órgão da USP;

V - o descumprimento do Código de Ética, verificado por meio de procedimento que assegure o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo único – Na ocorrência dos incisos III e V caberá ao bolsista restituir os valores recebidos da bolsa.

7 SUBSTITUIÇÃO DO BOLSISTA

7.1 As substituições, que poderão ocorrer até o 15º dia de cada mês, serão feitas para os Pós-Doutores que estão na lista de espera. O bolsista substituído permanecerá vinculado apenas o tempo para completar os 6 (seis) meses da duração da bolsa.

8 CRONOGRAMA

Inscrições: desde a data de publicação deste Edital até 14/04/2023

- Publicação do Resultado: 27/04/2023

- Substituições: até o 15º dia de cada mês.

- Validade do resultado: o resultado da seleção e a lista de espera serão válidos até 60 dias depois de sua divulgação.

- Início da vigência da bolsa: 02/05/2023

9 DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 A inscrição do candidato implica na aceitação das normas e instruções para a concessão de bolsa referente ao Programa de Bolsas de Pesquisa da FMRP-USP, contidas neste Edital.

9.2 A bolsa será interrompida no mês imediatamente anterior ao início do recebimento de outra bolsa de estudo.

9.3 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Pesquisa da FMRP-USP.

INSTITUTO DE CIÊNCIAS BIOMÉDICAS**Comunicado**

A Presidência da Comissão Coordenadora do Programa de Aperfeiçoamento de Ensino – PAE do Instituto de Ciências Biomédicas da Universidade de São Paulo (CCPAE/ICB), de acordo com o estabelecido pela Resolução GR 3588, de 10 de maio de 2005, Portaria GR 4391, de 03 de setembro de 2009 e Diretrizes fixadas pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação, comunica que estarão abertas, no período de 03 a 22 de abril de 2023, as inscrições para o Estágio Supervisionado em Docência junto às disciplinas de Graduação ministradas pelos Departamentos deste Instituto, no 2o. semestre de 2023.

Das Normas:

1. Poderão se inscrever somente os alunos regularmente matriculados em Programas de Pós-Graduação da Universidade de São Paulo. 1.1 - Para inscrição ao Programa, o candidato deverá ter realizado a Etapa de Preparação Pedagógica ou, a critério da CCPAE/ICB, poderão ser aceitos pedidos em que o aluno esteja cursando a referida etapa no ato da inscrição, estando ciente de que se não lograr aprovação, estará automaticamente excluído da lista dos aprovados. Não serão aceitas inscrições para realizar a Etapa de Preparação Pedagógica juntamente como estágio.

2. Para inscrição no Programa PAE deste Instituto, os alunos deverão:

2.1 - Cadastrar a inscrição no Sistema Janus, acessando a tela (PAE \> Inscrição \> 2º semestre de 2023 \> Adicionar/Alterar), no período constante neste Comunicado;

2.2 - Caso seja exigido pela Coordenadora do Programa, preencher formulário contendo dados complementares, devidamente assinado pelo interessado, pelo orientador no Programa de Pós-Graduação e pelo supervisor do estágio PAE, e entregue na Secretaria do Programa de Pós-Graduação sediada no Departamento responsável pela disciplina do estágio.

2.3 - Para obtenção do formulário padrão, o interessado deverá acessar o "site" do ICB, icb.usp.br>Ensino>Pós-Graduação>Pae>Formulário de inscrição

2.4 - No cadastro da inscrição no sistema Janus, o aluno informará todos dados solicitados incluindo o Plano de Trabalho (máximo de 6000 caracteres), no qual deverão constar as atividades a serem desenvolvidas na disciplina específica, supervisão do professor responsável pelo Estágio PAE, assim como a ministração de aula conforme prescrito no Item 3.

2.5 - Se a Etapa de Preparação Pedagógica foi realizada na modalidade de "Conjunto de Conferências" e/ou "Núcleo de Atividades", o aluno deverá entregar o comprovante de conclusão, até o último dia de inscrição definido neste presente Comunicado.

2.6 - Após o encerramento do período de inscrição PAE, os orientadores dos alunos e supervisores do Programa PAE deverão acessar o Janus (PAE \> Avaliação de inscrição) para avaliar ou não as inscrições dos alunos sob sua orientação e/ou supervisão, até o dia 28/04/2023, caso não haja manifestação do orientador e do supervisor até a data citada, as inscrições serão automaticamente canceladas.

3. Ao aluno PAE será permitido ministrar aulas, mediante aquiescência do supervisor e em número de horas correspondentes a não mais que 10% da carga horária total da disciplina.

3.1 - Será expressamente proibido a substituição de docentes pelo aluno PAE, sendo obrigatória a presença física do supervisor acompanhando a prática da regência do aluno.

4. De acordo com as exigências da CAPES, os bolsistas de Demanda Social, deverão cumprir, obrigatoriamente, as seguintes atividades dentro do Programa PAE:

4.1 - Mestrado - 1 (Uma) atividade pedagógica - Etapa de Preparação Pedagógica ou, pelo menos, 1 semestre de Estágio Supervisionado.

4.2 - Doutorado - 1 (Uma) atividade pedagógica - Etapa de Preparação Pedagógica e, pelo menos, 1 semestre de Estágio Supervisionado

4.2.1 – Os alunos de Doutorado matriculados em Programas com conceitos CAPES 6 e 7 deverão realizar 1 semestre de Estágio Supervisionado.

4.3 - Doutorado com Mestrado – a Etapa Preparatória Pedagógica realizada no Mestrado poderá ser aproveitada.

4.4 – Se o uma regra diferente dessa estiver contemplada no Regulamento de um ou mais Programas de Pós-Graduação do ICB, seguidos os requerimentos mínimos da CAPES, estudantes dos respectivos programas devem atender aos requerimentos dos mesmos.

5. Poderá ser concedido pela Comissão Central do PAE, um auxílio que será calculado com base na remuneração horária de docente da USP, categoria Assistente em RTP, incluindo-se a gratificação de mérito.

5.1 - Os pós-graduandos com vínculo empregatício com a Universidade de São Paulo estão impedidos de pleitear o auxílio.

6. O limite máximo de concessão de auxílio financeiro mensal será:

6.1 - Doutorado - máximo, quatro semestres;

6.2 - Mestrado – máximo, dois semestres.

6.3 - Doutorado com Mestrado – máximo, dois semestres, caso tenha obtido auxílio no Mestrado.

7. Caberá à CCPAE/ICB o pré-deferimento das inscrições, bem como a classificação para a indicação dos estagiários remunerados e voluntários. Esclarecemos que a indicação final caberá à Comissão Central do PAE.

8. O processo seletivo para indicação dos estagiários será realizado em duas etapas:

8.1 - Análise do aspecto formal das inscrições e aprovação dos projetos acadêmicos;

8.2 - Para análise dos pedidos de concessão do auxílio financeiro mensal, a CCPAE/ICB organizará os pedidos de acordo com a seguinte ordem de prioridade:

1o.) bolsistas CAPES;

2o.) bolsistas de outras agências de fomento;

3o.) não bolsistas.

8.3 - Os critérios de classificação estabelecidos pela CCPAE/ICB, obedecerão aos itens abaixo:

1o.) Preferência aos alunos de doutorado pertencentes aos Cursos de Pós-Graduação do ICB, com primeira participação no Programa PAE ou que participaram anteriormente como voluntários (sem remuneração);

2o.) Alunos de Mestrado pertencentes aos Cursos de Pós-Graduação do ICB;

3o.) Renovações de alunos que realizaram Estágio PAE;

4o.) Alunos matriculados em Programas não pertencentes ao ICB.

8.4 - No ato da inscrição, o interessado deverá informar as participações anteriores no Programa PAE, neste Instituto ou em outra Unidade de Ensino, em regime remunerado, em nível de Mestrado ou Doutorado. A eventual omissão será convertida em exclusão da relação dos classificados.

9. Os candidatos pré-selecionados citados no parágrafo 1º, do item 8.3 e não indicados para os estágios remunerados, poderão realizar o estágio em caráter voluntário sem remuneração, desde que se manifestem formalmente o interesse e tenham seus pedidos aprovados pela Coordenação Central do Programa PAE.

10. Após a divulgação da lista de aprovados pela Comissão Central do PAE, todos deverão preencher e assinar o termo de compromisso e enviar até o prazo determinado. Aqueles que estavam realizando a Etapa de Preparação Pedagógica no ato da inscrição deverão comprovar que foram aprovados, caso contrário serão excluídos da lista.

11. Durante a realização do estágio é obrigatório a entrega do boletim de frequência mensalmente, onde o estagiário remunerado ou voluntário deverá observar o prazo determinado pela Secretária de Pós-Graduação de seu Programa. O não cumprimento da exigência acarretará na suspensão do pagamento do auxílio para os remunerados, podendo vir a ter o estágio cancelado. No caso dos voluntários ocorrerá somente o cancelamento do estágio.

12. No encerramento das atividades do estágio supervisionado propriamente dito, todos os estagiários, bolsistas ou não, assim como os respectivos supervisores deverão encaminhar, obrigatoriamente, os relatórios finais à Coordenação do Programa PAE do Departamento onde foi realizado o estágio.

12.1 - Relatórios considerados insatisfatórios pela CCPAE/ICB, serão desenvolvidos para serem refeitos e, em caso de recusa, o aluno ficará sujeito a perda do direito ao certificado de conclusão do estágio e excluído de participação em uma nova seleção.

12.2 - Alunos bolsistas CAPES reprovados no Estágio Supervisionado em Docência deverão repetir a atividade, sem remuneração, para cumprir as exigências da Agência de Fomento.

13. Em caso de desistência ou cancelamento de estagiário com remuneração, o mesmo poderá ser substituído e, para tanto, será indicado como seu substituto, o primeiro nome indicado na lista de estagiários voluntários que esteja em condições legais para recepção do auxílio remunerado.

13.1 - O estagiário que solicitar o seu desligamento durante o transcorrer do estágio, deverá encaminhar, obrigatoriamente, o relatório das atividades realizadas até o momento de seu desligamento, assim como o seu supervisor;

13.2 - O controle de frequência dos estagiários deverá ser entregue no prazo estipulado pela Coordenação do Programa PAE do Departamento. O não encaminhamento do referido documento resultará na suspensão do pagamento da bolsa referente ao mês do ocorrido. Em caso de reincidência, a Comissão Coordenadora da Unidade, poderá cancelar a bolsa e transferir para outro aluno.

14. Os certificados e declarações de participação no Estágio Supervisionado serão emitidos somente após a aprovação dos relatórios finais do estágio pela Coordenação Central do Programa PAE/USP.

15. Será permitido ao estagiário PAE que tenha obtido aproveitamento e, após homologação da atividade pela Coordenação Central do PAE/USP, solicitar atribuição de créditos em seu Curso de Pós-Graduação, até o limite de 20% dos créditos mínimos exigidos, a partir de critérios fixados de acordo com o Artigo 64 do Regimento de Pós-Graduação.

16. Disciplinas Pedagógicas indicadas pelas Coordenadorias de Programas de Pós-Graduação do ICB e aprovadas pela Coordenação do Programa PAE e Comissão de Pós-Graduação do Instituto de Ciências Biomédicas da USP.

Programa de Ciências Morfofuncionais: (Desativada)*

- BMA.5818 - Fundamentos de Avaliação Macroscópica da Morfologia Humana: Técnicas Anatômicas - Denominação alterada para Metodologia de Ensino em Avaliação Macroscópica da Morfologia Humana: Técnicas Anatômicas (CPG/ICB-6/11/02)

Programa de Biologia de Sistemas – Área: Biologia Morfofuncional:

- BMA.5892 – Perspectivas do Ensino nas Áreas Morfológicas, a partir de 31/01/2017.

Programa de Biologia de Sistemas – Área: Biologia Celular e Tecidual e do Desenvolvimento:

- BMH.5752 - Fundamentos em Biologia Tecidual

- BMH.5747 - Tópicos Avançados de Biologia Celular e Tecidual I (até 09/11/2021) *

- BMH.5749 - Tópicos Avançados de Biologia Celular e Tecidual II (até 09/11/2021) *

- ICB.5700 - Estratégias Pedagógicas no Ensino em Ciências Biomédicas (CPG/ICB – 18/12/2012) *

- ICB.5702 – Bases Moleculares das Funções Celulares.

Programa de Biologia da Relação Patógeno Hospedeiro:

- BMP.5735 - Seminários em Parasitologia

- BMP.5761 - Seminários em Parasitologia II

- BMP.5759 - Técnicas Aplicadas ao Trabalho de Campo na Área de Parasitologia. (CPG/ICB – 11/10/2016) *

Programa de Farmacologia:

- BMF.5845 - Ensino de Farmacologia: Análise Crítica dos Métodos

- BMF.5825 – Seminários Gerais de Farmacologia.

- BMF.5866 – Tópicos Avançados de Farmacologia.

Programa de Programa de Fisiologia Humana:

- BMB.5787 - Estruturação de Um Programa de Ensino de Fisiologia Endócrina Dirigido a Capacitação de Docente.

- BMB.5802 - Seminários em Metodologia Científica. Denominação alterada para Introdução aos Métodos de Investigação e Ensino da Ciência. (CPG/ICB – 11/12/2002) - (CPG/ICB – 16/08/2012) *

- BMB.5812 – Suporte Pedagógico ao Ensino de Fisiologia. (CPG/ICB, 10/03/08)

- BMB.5815 – Suporte Pedagógico ao Ensino de Fisiologia II. (CPG/ICB, 06/08/08)

Programa de Imunologia:

- BMI.5862 - Seminários Avançados em Imunologia I - Denominação alterada para Seminários Didático-Científico em Imunologia I (CPG/ICB - 20/11/2002)

- BMI.5863 - Seminários Avançados em Imunologia II - Denominação alterada para Seminários Didático-Científico em Imunologia II (CPG/ICB - 20/11/2002)

- BMI.5869 - Abordagens para o Ensino de Imunologia (CPG/ICB – 13/08/2019) *

Programa de Microbiologia:

- ICB.5709 - Seminários de Pedagogia / Ensaio Pedagógicos.

- BMM.5701 - Seminários Gerais de Microbiologia, a até 1º semestre de 2014.

- BMM.5701 – Tópicos Gerais de Microbiologia I, a partir do 2º. semestre de 2014.

* Disciplinas desativadas, porém como já foram disciplinas de Etapa Preparatória, caso o aluno tenha cursado, poderá ser aceita, desde que apresente comprovação.

17. Os casos omissos serão deliberados pela Comissão Coordenadora do Programa PAE/ICB ou enviado à Coordenação Central do Programa PAE/USP.

Maiores informações, bem como os formulários pertinentes encontram-se à disposição dos interessados no site: Maiores informações, bem como os formulários pertinentes encontram-se à disposição dos interessados no site: <https://www2.icb.usp.br/pos/pae/>

INSTITUTO DE QUÍMICA**UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
INSTITUTO DE QUÍMICA
RETIFICAÇÃO**

Retificando a portaria '04/2023', publicado no D.O.E datado de 10/03/2023 - Poder Executivo – Seção I, página 45.

Onde se lê:

"Artigo 3º - A presente Comissão de Licitações fica designada para atuar nos procedimentos licitatórios a serem instaurados no Instituto de Química da USP, nas modalidades: Convite Eletrônico, Carta-Convite e Tomada de Preços, no Exercício de 2023".

Leia-se:

Artigo 3º - A presente Comissão de Licitações fica designada para atuar nos procedimentos licitatórios a serem instaurados no Instituto de Química da USP, nas modalidades: Concorrência, Convite Eletrônico, Carta-Convite e Tomada de Preços, no Exercício de 2023.

PREFEITURA DO CAMPUS USP DE SÃO CARLOS**COMUNICADO**

Prefeitura Campus USP de São Carlos

Processo 23.1.00068.52.1

Em atenção ao parágrafo 1º do artigo 5º da Portaria USP GR-4.710/10, justificamos que o pagamento para Empresa R. Urbano e Cia Ltda – CNPJ: 52.083.953/0001-64, através da Nota de Empenho 733194/2023 não obedeceu à ordem cronológica devido a problemas de tramitação interna.

COMUNICADO

Prefeitura Campus USP de São Carlos

Processo 23.1.00097.52.1

Em atenção ao parágrafo 1º do artigo 5º da Portaria USP GR-4.710/10, justificamos que o pagamento para Empresa Laboratório Pasteur Hematologia e Microbiologia S/S Ltda – CNPJ: 45.355.625/0001-04, através da Nota de Empenho 1018707/2023 não obedeceu à ordem cronológica devido a problemas de tramitação interna.

**Universidade Estadual
de Campinas****REITORIA****Despacho do Diretor Executivo de Administração,
23-03-2023**

Ratificando com fundamento no inciso IV, do artigo 24, da Lei Federal nº 8666/93, o ato de declaração de dispensa de licitação da Senhora Coordenadora de Administração Hospitalar - HC/Unicamp visando à contratação direta da empresa HALEX ISTAR INDÚSTRIA FARMACÉUTICA SA, objetivando aquisição de glicose 50mg/ml (5%). Processo 15-P-8908/2023.

Ratificando com fundamento no inciso I, do artigo 25, da Lei Federal nº 8666/93, o ato de declaração de inexigibilidade de licitação do Senhor Coordenador da Divisão Administrativa do Hospital da Mulher Prof. Dr. José A. Pinotti - CAISM/Unicamp visando à contratação direta da empresa ELEKTA MEDICAL SYSTEMS COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA RADIOTERAPIA LTDA, objetivando aquisição de fontes radioativas para uso em tratamento de braquiterapia no mercado externo, mediante importação direta, com entrega parcelada, para o CAISM-Unicamp. Processo 27-P-6758/2023.

Ratificando com fundamento no inciso I, do artigo 25, da Lei Federal nº 8666/93, o ato de declaração de inexigibilidade de licitação da Senhora Coordenadora de Administração Hospitalar - HC/Unicamp visando à contratação da empresa ATOS MEDICAL BRASIL COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA, objetivando aquisição, em sistema de consignação, de próteses traqueo-esofágicas. Processo 15-P-23643/2022.

TERMO DE EXTINÇÃO UNILATERAL DO CONTRATO

A UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS, entidade autárquica do Governo do Estado de São Paulo, com sede na cidade Universitária "Zeferino Vaz", Bairro de Barão Geraldo, em Campinas, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.068.425/0001-33, neste ato legal e estatutariamente representado, em razão do contido no art. 138, I e §1º da Lei Federal nº 14.133/21, em virtude de descumprimento total da obrigação de iniciar a comercialização do produto/processo/serviço resultante da tecnologia licenciada no prazo de 24 (vinte e quatro) meses contados da assinatura do contato, decide rescindir unilateralmente o contrato de licenciamento, firmado nos autos 01-P-16223/2017, celebrado com a empresa BRASIL AROMATICOS PRODUTOS NATURAIS LTDA., inscrita com CNPJ nº 05.378.994/0001-06 com sede à Rua B.B. Varela, nº 168, Vila Taquari, São Paulo/SP, CEP: 08240-173 e a todos os termos dele decorrentes, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

Aberto prazo para interposição de recurso de 05 (cinco) dias úteis, com vistas franqueadas aos autos para fins de direito.

GABINETE DO REITOR**Portaria GR nº. 29/2023, de 22/03/2023**

Designa Comissão de Avaliação da solicitação de Cidadão Refugiado.

O Reitor da Universidade Estadual de Campinas, baixa a seguinte Portaria GR:

Artigo 1º - Designo os Professores Doutores Ricardo Mendes Pereira, Fábio Huseman Menezes e Maurício Etchebehere para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Avaliação da solicitação do Cidadão Refugiado Emmanuel Akomanyi (Processo 01P-4474/2023).

Artigo 2º - Esta Portaria GR entrará em vigor na data de sua publicação.

Portaria GR nº. 30/2023, de 22/03/2023

Designa Comissão de Avaliação da solicitação de Cidadão Refugiado.

O Reitor da Universidade Estadual de Campinas, baixa a seguinte Portaria GR:

Artigo 1º - Designo os Professores Doutores Sílvia Maria Santiago, Francisco Hideo Aoki e Jamiro da Silva Wanderley para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Avaliação da solicitação do Cidadão Refugiado Leonardo Berrio Gómez (Processo 01P-1647/2023).

Artigo 2º - Esta Portaria GR entrará em vigor na data de sua publicação.

DIRETORIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO**DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO****Divisão de Contratos**

Apostilamento nº 01 ao contrato nº 40/2022 - Processo 36-P-32763/2021. Contratante: Universidade Estadual de Campinas. Contratada: Associação Atlética Banco do Brasil. Com fundamento no art. 65, § 8º, da Lei Federal nº 8.666/93, o valor mensal fica reajustado em 7,20% a partir de 01/01/2023, conforme variação do IPC-FIPE-Decreto Estadual nº 48.326/2003, no período de 1/2022 a 01/2023. Com este reajuste a nova base mensal do contrato é de R\$ 6.968,00.

Apostilamento nº 05 ao contrato nº 98/2018 - Processo 01-P-19228/2017. Contratante: Universidade Estadual de Campinas. Contratada: APF da Amazônia Comércio de Máquinas e Equipamentos Industriais Ltda. Com fundamento no art. 65, § 8º, da Lei Federal nº 8.666/93, os valores unitários ficam reajustados em 6,70% a partir de 06/02/2023, conforme variação do IPC-FIPE-Decreto Estadual nº 48.326/2003, no período de 2/2022 a 2/2023. Com este reajuste a nova base mensal estimada é de R\$ 5.030,23.

Apostilamento nº 03 ao contrato nº 36/2020 - Processo 01-P-9004/2019. Contratante: Universidade Estadual de Campinas. Contratada: Thermon Ar Condicionado Ltda. Com fundamento no art. 65, § 8º, da Lei Federal nº 8.666/93, os valores unitários ficam reajustados em 7,20% a partir de 29/01/2023, conforme variação do IPC-FIPE-Decreto Estadual nº 48.326/2003, no período de 1/2022 a 1/2023. Com este reajuste a nova base mensal estimada é de R\$ 53.983,72.

**Universidade Estadual
Paulista****REITORIA****PORTARIA UNESP 114 DE 15-12-2022.**

Dispõe sobre orientações e normas para a criação de Programas de Extensão Universitária das Unidades da Unesp.

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA "JULIO DE MESQUITA FILHO" - UNESP, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no inciso III, do artigo 24 do Regimento Geral da Unesp, tendo em vista o deliberado pela Câmara Central de Extensão Universitária e Cultura - CCEC, conforme Despacho 66-2022 - CCEC/SG, em sessão de 8-12-2022, e

- considerando que o Regimento Geral da Extensão Universitária e Cultura na Unesp, estabelece que cabe à Pró-reitoria de Extensão Universitária e Cultura, dentre outras: assessorar as unidades acadêmicas na elaboração de propostas de criação, desenvolvimento e transformação de programas de Extensão Universitária da Unesp; e apoiar e estimular as atividades de intercâmbio e cooperação da Universidade com entidades representativas dos diversos segmentos da sociedade visando à atualização dos recursos humanos, ao desenvolvimento e aplicação das pesquisas e à geração e transferência de tecnologia;

- considerando que no Regimento Geral da Extensão Universitária e Cultura na Unesp foram institucionalizados Programas de Extensão pela Pró-reitoria de Extensão Universitária e Cultura e prevista a criação de novos programas, a partir da leitura da realidade social, mediante proposição apresentada à Pró-reitoria de Extensão Universitária e Cultura e aprovação da Câmara Central de Extensão Universitária e Cultura; e

- considerando o processo de curricularização da extensão universitária nos cursos de graduação, que exige a ampliação do número de atividades de extensão universitária, podendo ser realizadas em parceria com cursos e Unidades da Unesp e/ou com outras Instituições de Ensino Superior, de modo que estimulem a mobilidade interinstitucional de estudantes e docentes, expede a seguinte PORTARIA:

SEÇÃO I

Dos Programas de Extensão Universitária das Unidades da Unesp

Artigo 1º - Os Programas de Extensão Universitária das Unidades da Unesp consistem em um conjunto articulado de atividades de extensão, que se integram à pesquisa e ao ensino, direcionados às questões relevantes da sociedade, viabilizam a troca entre o conhecimento acadêmico e o saber popular e contribuem para a formação dos estudantes, a transformação socioeconômica e a consecução do compromisso social e ambiental da Universidade.

§1º - Os Programas de Extensão Universitária de amplitude geral deverão ser definidos em norma específica, respeitando-se o previsto nos incisos I, II, III e IX do artigo 23 do Regimento Geral da Extensão Universitária e Cultura da Unesp.

§2º - As Unidades da Unesp poderão criar Programa(s) de Extensão Universitária com abrangência em suas áreas de atuação acadêmica (temática e territorial), que deverão ter caráter regional, preferencialmente, e articulação com outros setores da sociedade atuantes nessas regiões.

§3º - Os Programas de Extensão Universitária propostos pelas unidades da Unesp deverão ter, preferencialmente, sua duração definida de acordo com os Planos Locais de Extensão Universitária (onde houver).